

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

Dispõe sobre a realização, no âmbito do Tribunal de Contas, de avaliação em bens imóveis públicos municipais submetidos a procedimento de alienação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é atribuída por dispositivos legais e constitucionais vigentes, sobretudo acerca da preservação ao erário;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a fiscalização dos procedimentos licitatórios para a alienação de bens imóveis pela Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP, que possui por objetivo proporcionar ao Tribunal de Contas assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com o fito de instruir procedimentos de fiscalização;

Considerando a notória expertise do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP para a realização de avaliações técnicas imobiliárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nos casos em que houver questionamentos acerca da estimativa de preço contida nos Editais elaborados pela Municipalidade para a alienação de bens imóveis, será realizado por este Tribunal de Contas a avaliação técnica dos referidos bens.

Art. 2º - A avaliação servirá para a instrução de procedimento de fiscalização no âmbito do controle externo exercido por este Tribunal e será submetido ao contraditório, nos termos regimentais.

Art. 3º - A avaliação será realizada por meio de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica emitido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP, com base em termo de cooperação técnica firmado com este Tribunal de Contas, nos moldes da Resolução COFECI nº 1066/2007 e Ato Normativo COFECI nº 001/2011.

Parágrafo único. No caso concreto, deverá ser ponderado se a avaliação compreende vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos que envolvem recursos técnicos específicos e ultrapassam a avaliação mercadológica, exigindo a atuação de profissional de nível superior em engenharia.

Art. 4º – Será dada imediata ciência a Municipalidade acerca do inteiro teor da presente Resolução;

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 24 de novembro de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro a) **DOMINGOS DISSEI** Conselheiro a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor

Publicada no DOC de 25/11/2021, p. 118